



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

*Conselho de Câmara
31.05.09*

PROCESSO nº 120/2009 de 05 de maio de 2009

INTERESSADO: Vereador JOSÉ ÉLVIO ATZLER DE LIMA

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO LIVRO A FIM DE ASSEGURAR UM ACERVO RESIDENCIAL MÍNIMO DE LIVROS PARA AS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES DO ENSINO PÚBLICO FUNDAMENTAL E MÉDIO DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 019/2009 de 05 de maio de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Educação e Patrimônio Histórico

ARQUIVADO EM: _____

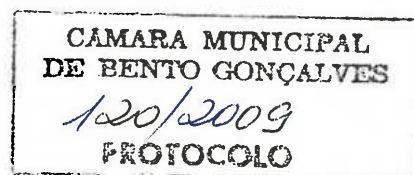
Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4734, de 06 de novembro de 2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES-RS.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO LIVRO A FIM DE ASSEGURAR UM ACERVO RESIDENCIAL MÍNIMO DE LIVROS PARA AS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES DO ENSINO PÚBLICO FUNDAMENTAL E MÉDIO DE BENTO GONÇALVES.

Senhor Presidente,

O Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**, integrante da bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB e Vice-Presidente da Mesa Diretora, abaixo subscrito, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei Ordinária que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO LIVRO A FIM DE ASSEGURAR UM ACERVO RESIDENCIAL MÍNIMO DE LIVROS PARA AS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES DO ENSINO PÚBLICO FUNDAMENTAL E MÉDIO DE BENTO GONÇALVES”**.

Sabe-se que a educação abrange diversos processos formativos, os quais se desenvolvem, de forma mais intensa nas instituições de ensino e pesquisa públicas e privadas. Com total certeza, inclusive, sob o ponto de vista legal, se desenvolve, também, nas organizações e movimentos sociais, nas manifestações culturais, na convivência humana, no trabalho e no seio da vida familiar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

1702
EB

Da mesma forma, é de conhecimento público que a educação é voltada para o pleno desenvolvimento do educando a fim de que o mesmo se prepare para o pleno exercício da cidadania e qualificação para o enfrentamento do mercado de trabalho cada vez mais competitivo.

Conforme definição legal, a educação é dever da União, dos Estados, dos Municípios e da família, a qual precisa de políticas e ferramentas governamentais a fim de que possa atingir tal objetivo. De forma especial, àquelas famílias mais carentes e que dependem do sistema público.

Sem qualquer dúvida, um dos meios para atingir os objetivos educacionais e profissionais é a permanente leitura, em especial, para as crianças e adolescentes.

Por outro lado, destaca-se que desde a legislação que definiu o conceito do salário mínimo a que todo trabalhador tem direito ressaltou-se que o mesmo serve para atender as necessidades mínimas relacionadas com a alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte. Na época, não ocorreu a inclusão do item cultura.

A Lei nº 10.826/2004 que criou o Bolsa Família e que integra a estratégia do Fome Zero refere-se ao direito da alimentação adequada, promoção da segurança alimentar e nutricional a fim de contribuir com a erradicação da extrema pobreza e para a conquista da cidadania à parcela da população mais vulnerável à fome.

Verifica-se, portanto, a existência de “cesta básica” e “bolsa família” vinculados a outros programas sociais a nível federal destinados, principalmente, para a erradicação da fome.

Neste sentido, a propositura de um projeto de lei que estimula e autoriza o Poder Executivo Municipal de Bento Gonçalves a criar o “BOLSA FAMÍLIA DO LIVRO” que se destina ao fornecimento de livros às famílias de estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública municipal a fim de que os mesmos formem em suas próprias residências um acervo mínimo de livros para a tão importante e propalada leitura.

Um dos objetivos do projeto de Lei é estimular a leitura, uma vez que os estudos tem demonstrado a diferença positiva de desempenho na alfabetização de crianças, quando estas dispõem em suas residências de livros, revistas e jornais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Se cada criança ou adolescente que freqüente uma escola pública municipal levar para casa dois livros, de forma bimestral, com o passar dos anos escolares, cada família poderá contar com uma pequena biblioteca em seu lar, ou seja, uma poderosa ferramenta para o conhecimento e melhoria da cultura curricular.

O Poder Público Municipal precisa estimular e apoiar, de forma concreta, modelos já apresentados por alunos de nossa rede pública municipal, citando como exemplo, o recente caso de uma biblioteca instalada em uma residência de duas alunas e que foi apresentado na Feira do Livro do ano de 2008. Naquele caso, os livros resultaram de várias doações de particulares e outras instituições.

Como se verificará no corpo do projeto de Lei, o mesmo é de caráter autorizativo. Entretanto, existe a confiança de sua execução através da Secretaria de Educação do Município, órgão que se encontra mais estruturado para a formatação e regulamentação.

Reitera-se a importância da implantação do programa Bolsa Família do Livro, o qual propiciará um acréscimo da riqueza cultural a ser disponibilizado através da distribuição de livros contendo importantes obras literárias, artísticas e científicas que a maioria da população não tem acesso, mesmo com a existência de uma biblioteca, a qual não tem condições de atender a toda demanda e se todas as famílias pudessem freqüentá-las, tendo em vista as dificuldades financeiras (transporte e outros), em especial, das famílias mais carentes e dos loteamentos mais afastados.

Diante do fato da Lei nº 9.394, de 20 de setembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação, de forma predominante, priorizar a mesma por meio de ensino em instituições próprias, os recursos dispendidos para o presente programa não poderão ser incluídos na categoria de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o artigo 70, da lei acima mencionada.

Assim sendo, a presente proposição para a qual contamos com a compreensão e apoio dos Nobres Vereadores para o aperfeiçoamento e aprovação do projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e nove.


Vereador **JOSE ELVIO ATZLER DE LIMA**
Vice-Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FOI
08

APROVADO	
Votação:	1 ^a
	por unanimidade
Data:	19/05/2009
	Presidente

APROVADO	
Votação:	2 ^a e 3 ^a
	por unanimidade
Data:	03/10/2009
	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 019 , 05 DE MAIO DE 2009

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO LIVRO A FIM DE ASSEGURAR UM ACERVO RESIDENCIAL MÍNIMO DE LIVROS PARA AS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES DO ENSINO PÚBLICO FUNDAMENTAL E MÉDIO DE BENTO GONÇALVES”.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Bolsa Família do Livro, destinado a prover as famílias de estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública municipal de um acervo residencial mínimo de leitura.

Art. 2º – Para cada família que tenha filho ou filha, entre seis e dezoito anos de idade, em escola pública de ensino fundamental e médio, receberá a cada bimestre letivo, no mínimo, dois livros de conteúdo literário, artístico ou científico, constantes de um catálogo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º – Para os efeitos da presente Lei, é incluída a família de que trata o artigo 226, em seu parágrafo 4º, da Constituição Federal.

§ 2º – Com o objetivo de atualização, a cada dois anos, o catálogo dos livros será devidamente atualizado.

Art. 3º – Os recursos para a execução deste programa constarão na Lei Orçamentária Anual, não sendo consideradas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o artigo 70, da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos do mês de maio de dois mil e nove.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 120/2009

AUTOR: Vereador JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO LIVRO, A FIM DE ASSEGURAR UM ACERVO RESIDENCIAL MÍNIMO DE LIVROS PARA FAMÍLIAS DE ESTUDANTES DE ENSINO PÚBLICO FUNDAMENTAL E MÉDIO DE BENTO GONÇALVES.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 120/2009 que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Bolsa Família do Livro, a fim de assegurar um acervo residencial mínimo de livros para famílias de estudantes de Ensino Público Fundamental e médio de Bento Gonçalves*” exara o seguinte parecer:

O Projeto em questão visa criar um programa que se destina a doação por parte da Secretaria Municipal de Educação de dois livros, entregues bimestralmente a cada estudante do Ensino Fundamental e Médio matriculado na Rede Pública de Ensino, tendo o acervo que ser atualizado a cada dois anos.

A matéria é meritória, mas por se tratar de assunto pertinente à área da Educação, a Comissão entende que o projeto **deva ser encaminhado para a emissão de parecer do Conselho Municipal de Educação** e após retornar à Casa Legislativa, para finalmente seguir o curso regular de tramitação.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Vice-Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FCG
28

PROCESSO Nº120/2009

AUTOR: JOSÉ ÉLVIO ATZLER DE LIMA

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO LIVRO A FIM DE ASSEGURAR UM ACERVO RESIDENCIAL MÍNIMO DE LIVROS PARA FAMÍLIAS DE ESTUDANTES DO ENSINO PÚBLICO FUNDAMENTAL E MÉDIO DE BENTO GONÇALVES.

PARECER: EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Educação e Patrimônio Histórico, após examinarem o Projeto de Lei nº 019/2009, do Poder Legislativo, de autoria do Ilustre Vereador José Élvio Atzler de Lima que “ **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO LIVRO A FIM DE ASSEGURAR UM ACERVO RESIDENCIAL MÍNIMO DE LIVROS PARA FAMÍLIAS DE ESTUDANTES DO ENSINO PÚBLICO FUNDAMENTAL E MÉDIO DE BENTO GONÇALVES.**”

O presente Projeto de Lei em tramitação, autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa Bolsa Família do Livro.

Entendemos a importância da implantação do programa Bolsa Família do Livro, o qual proporcionará um acréscimo da riqueza cultural a ser disponibilizado através da distribuição de livros contendo importantes obras literárias, artísticas e científicas. Tendo em seu Projeto de Lei a fundamentação para o pedido.

(Assim, entende essa Comissão que a matéria para prosperar devidamente seja encaminhada para o Conselho Municipal de Educação, que após emissão de parecer retorne a esta Casa Legislativa para sua tramitação regular.)

É o parecer.

Sala das sessões, aos trinta e um dias do mês de trinta e um dias de dois mil e nove.


Vereadora **NEILENE LUNELLI CRISTOFOLI**
Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCULI**
Membro Efetivo

Vereador **ADELINO CAINELLI**
1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

107
CB

Jurídico

PARECER 108/2009

Processo nº 120/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 019/2009, do Poder Legislativo, de autoria do Vereador José Élvio Atzler de Lima, que “ **Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Bolsa Família do Livro a fim de assegurar um acervo residencial mínimo de livros para famílias de estudantes do ensino público fundamental e médio de Bento Gonçalves**”.

O presente Projeto de Lei, visa autorizar a criação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Bolsa Família do Livro, para famílias de estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública municipal

O projeto, é de autoria do Vereador José Élvio Atzler de Lima, tendo em seu Projeto de Lei a fundamentação para o pedido.


Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende pertinente o envio para o Conselho Municipal da Educação, a fim de que este dê seu parecer, para posteriormente voltar a esta Casa para apreciação dos Nobres Vereadores.

No caso de remessa ao Conselho e, após sua manifestação, retorne o Projeto a esta Assessoria para parecer conclusivo sobre a matéria objeto do Projeto propriamente dito.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo – OAB/RS 6.045


Adv. Fábio Picolli Ramos – OAB/RS 57.142


Adv. Saionara Rinaldi – OAB/RS 54.437



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

Ofício nº 337/GAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Bento Gonçalves, 31 de agosto de 2009.
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de outubro


Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, vimos através do presente, solicitar ao Conselho Municipal de Educação, parecer ao projeto de lei nº 019/2009, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO LIVRO A FIM DE ASSEGURAR UM ACERVO RESIDENCIAL MÍNIMO DE LIVROS PARA AS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES DO ENSINO PÚBLICO FUNDAMENTAL E MÉDIO DE BENTO GONÇALVES”.

Em anexo, encaminhamos cópia da referida matéria, e solicitamos que o referido parecer seja emitido no prazo de 30 dias, a contar o recebimento deste, a fim de seguir sua tramitação regimental.

Desde já agradecemos a atenção, ficando no aguardo do referido parecer.

Atenciosamente,


Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente

Ilmo. Sr.
LUIS CARLOS MENDONÇA MEZZOMO
Presidente do Conselho Municipal da Educação -CME
Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício CME n. 042/2009

Bento Gonçalves, 25 de setembro de 2009.

Assunto: encaminha cópia do Parecer CME n. 009/2009

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação de Vossa Excelência, encaminhada através do ofício n.337/Gab, datado em 31 de agosto do ano em curso, segue, em anexo, 01 (uma) via do Parecer/CME n. 009/2009 que "Manifesta-se sobre a criação da Bolsa Família do Livro para as famílias dos estudantes do ensino público fundamental e médio de Bento Gonçalves".

Atenciosamente,

Luis Carlos Mezzomo
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Valdecir Rubbo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL
PROCESSO CME n. 003/2009
PARECER CME n. 009/2009



Manifesta-se sobre a criação da Bolsa Família do Livro para as famílias dos estudantes do ensino público fundamental e médio de Bento Gonçalves.

RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves solicita através do Ofício n.337/GAB, de 31 de agosto de 2009, Parecer deste Conselho sobre o Projeto de Lei n. 019/2009 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO LIVRO A FIM DE ASSEGURAR UM ACERVO RESIDENCIAL MÍNIMO DE LIVROS PARA AS FAMÍLIAS DOS ESTUDANTES DO ENSINO PÚBLICO FUNDAMENTAL E MÉDIO DE BENTO GONÇALVES”**.

ANÁLISE DA MATÉRIA

A Presidência da Câmara Municipal de Vereadores encaminha cópia da matéria, protocolada sob o número 120/2009, na Casa Legislativa, que versa sobre o assunto supracitado, para fins de apreciação por este Órgão Colegiado.

A Comissão Especial, após realizar estudos sobre o tema em pauta e considerando a justificativa que fundamenta a proposição do referido Projeto de Lei, evidencia aspectos de ordem legal, de cunho pedagógico e estatístico que contribuirão para a tomada de decisão dos legisladores municipais.

1- ASPECTOS LEGAIS

No processo histórico de organização e planejamento da educação nacional foi evidenciada a preocupação dos legisladores com o acesso ao saber, à cultura e à arte. Notadamente, esse interesse surgiu da mobilização de pessoas comprometidas com o ensino de qualidade que oportuniza a construção do conhecimento científico, a inserção social e, sobretudo, o aprimoramento dos sujeitos enquanto cidadãos.

Com a promulgação da Constituição Federal em 1988, a democratização do ensino se firma em princípios que garantem o acesso e a permanência na escola a todos os cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes no País.

O direito constitucional a educação de qualidade, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, divulgar o pensamento, o saber, a arte e a obrigatoriedade da manutenção de programas suplementares de material didático-escolar, atividades culturais, transporte, alimentação, assistência e saúde é reafirmado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Art. 2º e Art.4º), no Plano Nacional de Educação - PNE (Lei n.10172/01), na Lei Orgânica do Município (Arts. 127, 128, 129 e 148), Plano Municipal de Educação – PME (Lei Municipal n.3.666/05) e demais legislações vigentes.

Historicamente, se constata o esforço nacional para que todos tenham a formação mínima necessária para o exercício da cidadania e para o usufruto do patrimônio cultural da sociedade. Os registros literários das manifestações sociais ao longo do tempo são partes do acervo cultural da humanidade que devem ser de conhecimento público.

Em 1929, o Estado cria um órgão específico para legislar sobre políticas do livro didático, o Instituto Nacional do Livro – INL, contribuindo para legitimar o livro didático, auxiliar e aumentar sua produção. Através do Decreto-Lei n.1006, de 30 de dezembro de 1938, é instituída a Comissão Nacional do Livro Didático (CNLD), estabelecendo-se a primeira política de legislação e controle de produção e circulação do Livro Didático no País. No ano de 1997, a responsabilidade pela política de execução do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD é transferida para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

De forma gradativa, o livro didático chegou a todas as escolas do País, sendo acrescentados a essa distribuição dicionários de língua portuguesa para alunos de (1ª a 4ª série), livros em Braille e dicionários para as bibliotecas escolares, estendendo também, progressivamente, a oferta do livro didático para o ensino médio.

A Portaria Ministerial n.584/97, institui o Programa Nacional Biblioteca da Escola – PNBE, com o propósito de **“universalizar e melhorar o ensino básico, garantir o acesso à cultura e à informação, estimular a leitura como prática social e incentivar a dinamização das bibliotecas escolares”**.

A partir do PNBE, são **“distribuídos às escolas cadastradas no Censo Escolar publicado pelo INEP, anualmente, obras literárias constituídas por poesia, conto, crônica, teatro, texto de tradição popular, romance, memória, diário, biografia, livros de imagens e livros de história em quadrinho, dentre os quais se incluem obras clássicas da literatura universal artisticamente adaptadas ao público jovem”**. (Resolução/CD/FNDE N.002/2006)

2 – ASPECTOS PEDAGÓGICOS

Para Leal *et al* (2007), a participação social é intensamente mediada pela oralidade e pelo texto escrito. Por meio da oralidade, as crianças participam de diferentes situações de interação social e aprendem sobre elas próprias, sobre a natureza e sobre a sociedade. Vivenciando tais situações, as crianças, aprendem a se comunicar muito cedo, através da fala ou de outra expressão linguística, interagindo, salvo exceções, com autonomia. A escola, para muitas crianças, adolescentes, jovens e adultos é a única oportunidade para expandir o universo da leitura e da escrita. Nessa perspectiva, o ambiente escolar é a possibilidade real de

inserção no mundo do conhecimento sistematizado da arte e das ciências. Os momentos de leitura compartilhadas ou individuais são estratégias educacionais que promovem transformações individuais e coletivas, dão prazer, propiciam o desenvolvimento da fantasia, conduzem ao mundo do sonho e a ressignificação de valores e papéis sociais. A leitura contribui, especialmente, para a construção de identidade. A biblioteca, ambiente de possibilidades, tem papel fundamental na formação para a cidadania, visto que possibilita o acesso à informação, ao conhecimento e o desenvolvimento de competências para a aprendizagem ao longo da vida.

Independente do porte da escola, todas devem reunir um acervo mínimo para atender a comunidade escolar. As obras literárias disponíveis para a leitura na escola ou para empréstimo, constituem-se em fonte de lazer e de cultura aos alunos, professores, pais e comunidade em geral. E, segundo a Secretaria Municipal de Educação, o acesso à pesquisa e à leitura nas bibliotecas dos estabelecimentos de ensino municipal é estendido aos membros da comunidade escolar.

Entretanto, por diferentes motivos, pais ou responsáveis, esporadicamente se deslocam até a biblioteca da escola para pesquisar ou retirar livros para a leitura em casa e, nesse aspecto, a “**BOLSA FAMÍLIA DO LIVRO**”, com ressalvas, constitui-se alternativa para propagar o hábito de ler e o gosto pela leitura.

3- ASPECTOS ESTATÍSTICOS

A Rede Municipal de Ensino de Bento Gonçalves conta, atualmente, com 38 escolas e 8.401 alunos regularmente matriculados na educação básica (censo 2009), assim distribuídos:

EDUCAÇÃO BÁSICA – ANO 2009

Tabela I

Fonte: SMED (setembro/2009)

ETAPA	NÚMERO DE ESCOLAS	NÚMERO DE ALUNOS
Educação Infantil	15	1.253
Ensino Fundamental	23	5.957
Jardim A e B	-	765
Educação Especial	01	14
Educação de Jovens e Adultos - EJA	-	266
Ensino Médio	-	146
TOTAL GERAL	39	8.401

LIVROS DE LITERATURA DISTRIBUÍDOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

Tabela II

Fonte SMED (setembro/2009)

LIVROS ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			LIVROS RECEBIDOS DO PNBE
ANO	QUANTIDADE	INVESTIMENTO	QUANTIDADE
2006	não há registros	não há registros	1.156
2007	766	R\$ 11.306,18	não há registros
2008	1.155	R\$ 22.641,05	1.970
2009	não há registros	não há registros	2.169

Quanto à aquisição e distribuição de livros didáticos e de obras literárias (Tabela II), destaca-se que as escolas municipais são contempladas pelo Plano Nacional do Livro Didático – PNLD e pelo Plano Nacional Biblioteca da Escola – PNBE, sendo este último, complementado com acervo adquirido com verba própria. Cabe também enfatizar que as mesmas contam com um ônibus itinerante, denominado **MOLEKOTEKA**, equipado com livros de literatura infantil e infanto-juvenil, onde são atendidos os alunos de 15 escolas municipais de educação infantil, 23 escolas municipais de ensino fundamental e médio, 01 escola de ensino fundamental especial e 05 CEACRIS.

Na **MOLEKOTEKA**, professores municipais desenvolvem atividades de contação de histórias aos alunos da educação infantil e das quatro primeiras séries do ensino fundamental, com o objetivo de desenvolver o hábito e o gosto pela leitura.

4 – CONSIDERAÇÕES

Ponderando sobre os aspectos destacados nos itens 1, 2 e 3 do presente Parecer, se pode inferir que é oportunizado aos alunos das escolas municipais, através de atividades curriculares e extracurriculares, a ampliação do conhecimento.

Constata-se o compromisso da União, do Estado e do Município, no decorrer dos anos, em oferecer uma educação de qualidade às crianças, adolescentes e adultos, provendo as escolas com infraestrutura que atenda às exigências legais. Mesmo assim, não se atingiu um patamar ideal em educação. Adequações de ordem estrutural são necessárias, dentre elas, a ampliação do acervo bibliográfico das bibliotecas escolares, enriquecendo-as, gradativamente, com recursos tecnológicos e multimídia, de acordo com as possibilidades e com previsão orçamentária.

Considerando o número total de alunos atendidos na Rede Municipal de Ensino (8.401 alunos) e, não esquecendo o investimento com verba própria que o Poder Público Municipal mantém regularmente com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Transporte Escolar - PNTE, faz-se necessário refletir a respeito do impacto nas contas públicas e, em especial na verba destinada para a educação, se os 8.401 estudantes receberem bimestralmente, 02 (dois) livros de literatura (conforme consta no PL n.019/2009). Num ano letivo, com 10 meses de efetivo trabalho escolar, seriam 10 livros por aluno/ano. Não se pode esquecer que obras literárias, adequadas às faixas etárias têm custo diferenciado e livros técnico-científicos requerem maiores investimentos.

Por estas razões, este Órgão Colegiado propõe à Casa Legislativa, reconsiderar a destinação de 02 (dois) livros por bimestre, por estudante, definindo que o Poder Executivo Municipal estabeleça a doação de, pelo menos, um livro por aluno/ano, da Rede Municipal de Ensino de Bento Gonçalves. Sugere, também, que o referido Projeto de Lei contemple as bibliotecas das escolas municipais, deixando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a elaboração de um Programa e a definição de quantidade, diversidade de obras literárias e técnico-científica que lhes serão destinadas anualmente.

Alerta, também, para a necessidade de rever, a ementa do Projeto de Lei n.019/2009, substituindo “... **PARA AS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES DO ENSINO PÚBLICO FUNDAMENTAL E MÉDIO DE BENTO GONÇALVES**” por “...**PARA AS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BENTO GONÇALVES**”. Justifica-se tal proposição, pois, conforme consta na ementa, todas as famílias dos estudantes da Rede Federal e Estadual de Ensino (ensino público pertencente ao sistema federal e estadual, respectivamente) serão beneficiadas.

É entendimento deste Conselho que a participação da família na escola deve ser meta constante do Sistema Municipal de Ensino.

Da mesma forma, o desenvolvimento de programas que estimulem a convivência entre pais, alunos e professores na comunidade escolar e fora dela, merecem destaque e apoio.

Sob essa ótica, o Projeto de Lei n.019/2009, de caráter autorizativo, com ressalvas, torna-se relevante ao propor que as famílias dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Bento Gonçalves tenham a possibilidade de ampliar o conhecimento através do legado histórico-cultural da humanidade.

CONCLUSÃO

Responda-se à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos da Análise da Matéria deste Parecer.

Bento Gonçalves, 24 de setembro de 2009.

Marta Regina Ragnini Zanchetta
Neura Zat
Quelen Ferri Baggio – Relatora
Rosimari Invernizzi Morandi

Aprovado por unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2009.



Luis Carlos Mezzomo
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

115
08

PROCESSO Nº120/2009

AUTOR: JOSÉ ÉLVIO ATZLER DE LIMA

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO LIVRO A FIM DE ASSEGURAR UM ACERVO RESIDENCIAL MÍNIMO DE LIVROS PARA FAMÍLIAS DE ESTUDANTES DO ENSINO PÚBLICO FUNDAMENTAL E MÉDIO DE BENTO GONÇALVES.

PARECER: EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Educação e Patrimônio Histórico, após examinarem o Projeto de Lei nº 019/2009, do Poder Legislativo, de autoria do Ilustre Vereador José Élvio Atzler de Lima que “ **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO LIVRO A FIM DE ASSEGURAR UM ACERVO RESIDENCIAL MÍNIMO DE LIVROS PARA FAMÍLIAS DE ESTUDANTES DO ENSINO PÚBLICO FUNDAMENTAL E MÉDIO DE BENTO GONÇALVES.**”

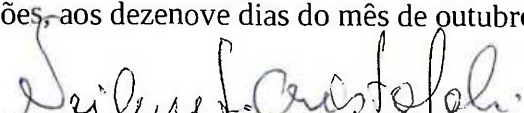
O presente Projeto de Lei em tramitação, autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa Bolsa Família do Livro.

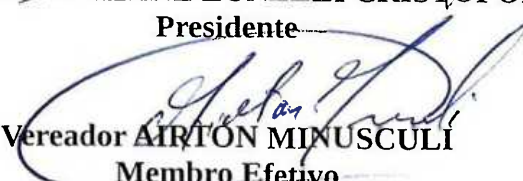
Entendemos a importância da implantação do programa Bolsa Família do Livro, o qual proporcionará um acréscimo da riqueza cultural a ser disponibilizado através da distribuição de livros contendo importantes obras literárias, artísticas e científicas. Tendo em seu Projeto de Lei a fundamentação para o pedido.

Assim, entende essa Comissão que a matéria para prosperar devidamente seja encaminhada para o (Conselho Municipal de Educação,) que após emissão de parecer retorne a esta Casa Legislativa para sua tramitação regular.

É o parecer.

Sala das sessões, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e nove.


Vereadora **NEILENE LUNELLI CRISTOFOLI**
Presidente


Vereador **AIRTON MINUSCULI**
Membro Efetivo

Vereador **ADELINO CAINELLI**
1º Suplente

FAVORÁVEL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.734, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO LIVRO A FIM DE ASSEGURAR UM ACERVO RESIDENCIAL MÍNIMO DE LIVROS PARA AS FAMÍLIAS DE ESTUDANTES DO ENSINO PÚBLICO FUNDAMENTAL E MÉDIO DE BENTO GONÇALVES.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Bolsa Família do Livro, destinado a prover as famílias de estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública municipal de um acervo residencial mínimo de leitura.

Art. 2º Para cada família que tenha filho ou filha, entre seis e dezoito anos de idade, em escola pública de ensino fundamental e médio, receberá a cada bimestre letivo, no mínimo, dois livros de conteúdo literário, artístico ou científico, constantes de um catálogo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Para os efeitos da presente lei, é incluída a família de que trata o art. 226, § 4º, da Constituição Federal.

§ 2º Com o objetivo de atualização, a cada dois anos, o catálogo dos livros será devidamente atualizado.

Art. 3º Os recursos para a execução deste programa constarão na Lei Orçamentária Anual, não sendo consideradas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 70 da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e nove.

Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli

Procurador-Geral do Município

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 0944
e publicado (a)

Em 06/11/2009
